Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1173-S/2003, de 2 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1033-BG/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Bordeira, município de Aljezur, com a área de 400 ha, ficando a mesma com a área total de 6360 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa,* Secretário de Estado do Ambiente, em 25 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Julho de 2006.

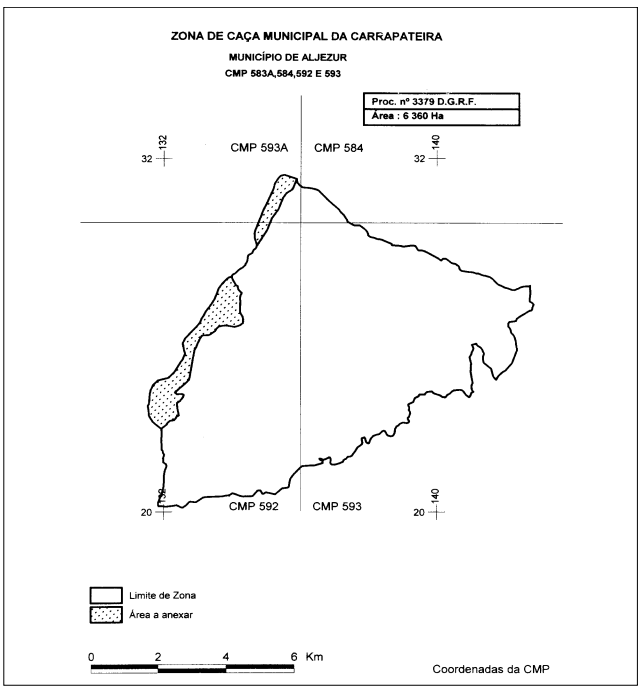

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto n.º 21/2006

de 14 de Setembro

A Junta de Freguesia de Vale de Estrela, do concelho da Guarda, solicitou a exclusão do regime florestal parcial de uma área de 26 150 m^2 pertencente ao núcleo da Guarda do perímetro florestal da Serra da Estrela, o qual foi constituído pelo Decreto n.º 45 806, de 8 de Julho de 1964, publicado no *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 159, de 8 de Julho de 1964.

Esta área faz parte integrante da zona abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Este de Vale de Estrela, o qual incide sobre uma área total de 450 000 m^2, havendo a necessidade, para a sua viabilização, de proceder à alteração do uso do solo da área de 26 150 m^2.

A área em questão deixará de ter uso florestal, para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo,* n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901.

Como compensação da área que será excluída do regime florestal parcial, a Junta de Freguesia de Vale de Estrela solicitou a submissão à servidão florestal pública de uma parcela de terreno com a área de 186 700 m^2, denominada Barrocães de Vale do Lameiro, a qual passará a fazer parte integrante do núcleo da Guarda do perímetro florestal da Serra da Estrela.

Foram consultados a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, a Câmara Municipal da Guarda, o Instituto da Conservação da Natureza e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, tendo todas estas entidades emitido parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida pelo Decreto n.º 45 806, de 8 de Julho de 1964, uma área de 26 150 m^2 pertencente ao núcleo da Guarda do perímetro florestal da Serra da Estrela, situada na freguesia de Vale de Estrela, concelho da Guarda, conforme a planta em anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 — A área identificada no número anterior destina-se à viabilização do Plano de Pormenor da Zona Este de Vale de Estrela.

Artigo 2.º

Medidas a adoptar

1 — A retirada do material lenhoso, constituído por pinheiro-bravo, existente na parcela de terreno referida no artigo anterior só será concretizada após a Direcção-Geral dos Recursos Florestais proceder à sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos na lei.

2 — Caso não venha a concretizar-se o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de cinco anos a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa será novamente incluída no núcleo da Guarda do perímetro florestal da Serra da Estrela e como tal submetida a regime florestal parcial.

Artigo 3.º

Submissão ao regime florestal parcial

1 — É submetida a regime florestal parcial e integrada no núcleo da Guarda do perímetro florestal da Serra da Estrela uma parcela de terreno com a área de 187 000 m^2,

situada na freguesia de Vale de Estrela, concelho da Guarda, conforme a planta em anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior denomina-se Barrocães de Vale do Lameiro, é propriedade da Junta de Freguesia de Vale de Estrela, está registada sob o artigo 349 e tem uso florestal, tendo sido arborizada no ano de 1998.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Agosto de 2006. — *António Luís Santos Costa — Rui Nobre Gonçalves.*

Assinado em 30 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de Setembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

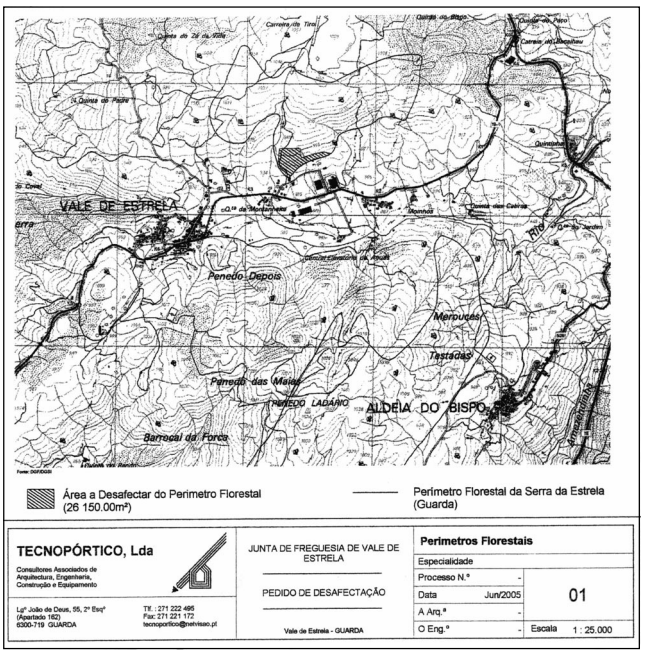

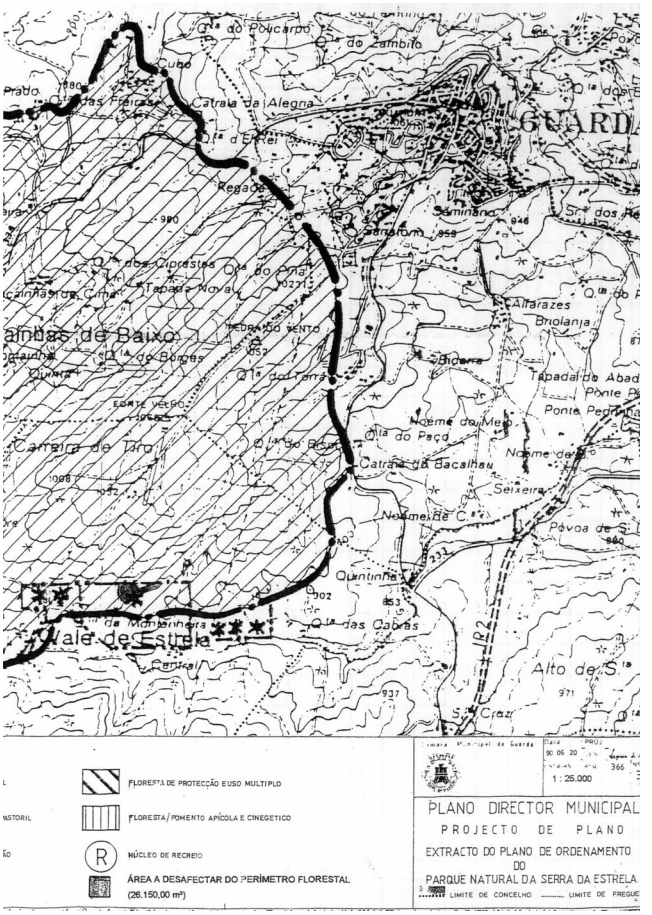

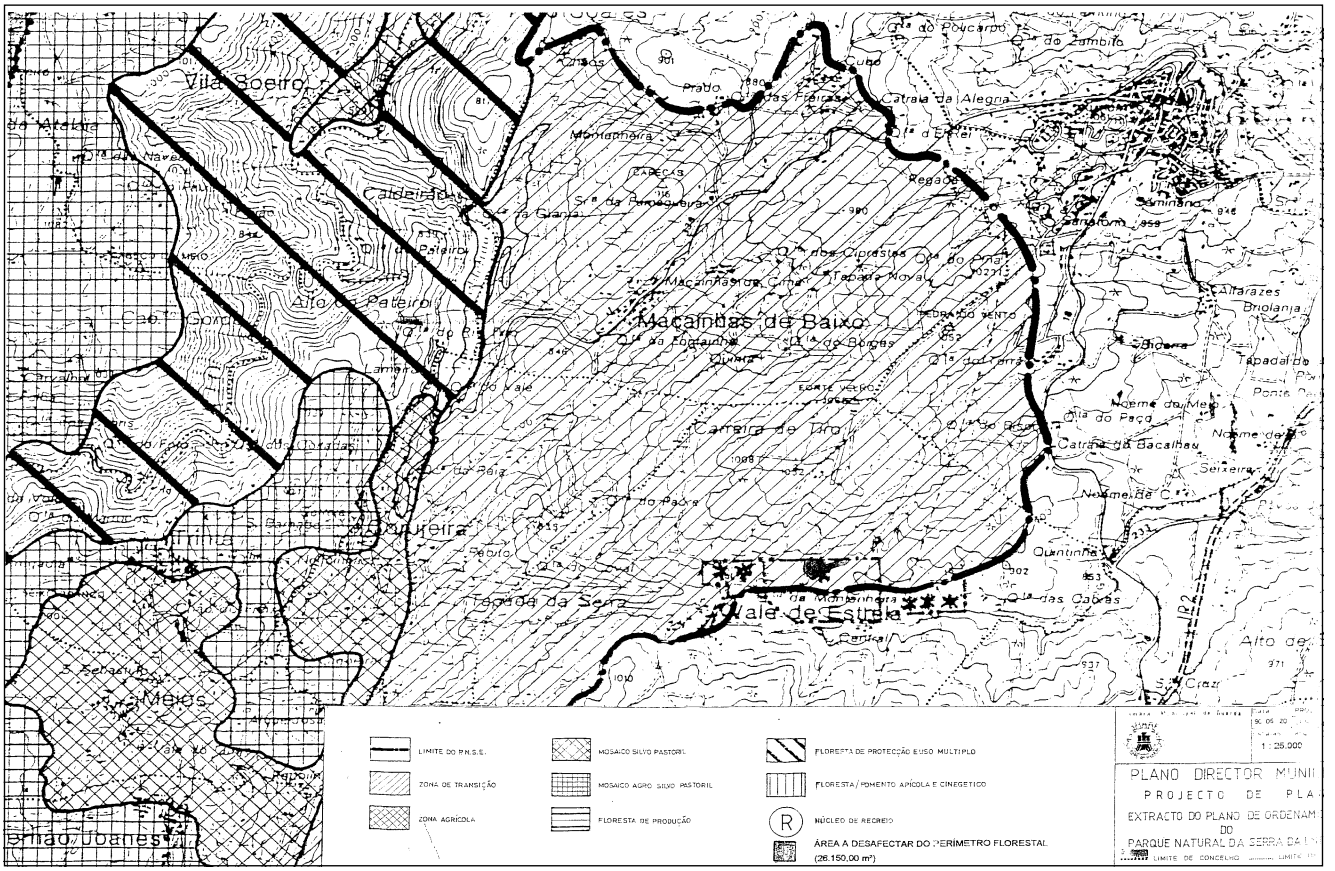

Portaria n.º 960/2006

de 14 de Setembro

Pela Portaria n.º 748/2000, de 12 de Setembro, corrigida pela Portaria n.º 1530/2002, de 21 de Dezembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Beringel e Mombeja a zona de caça associativa do Vilarinho (processo n.º 2450-DGRF), situada no município de Beja, válida até 12 de Setembro de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, a concessão da zona de caça associativa do Vilarinho (processo n.º 2450-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Beringel, Mombeja e São Brissos, município de Beja, com a área de 2816 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 13 de Setembro de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Agosto de 2006.

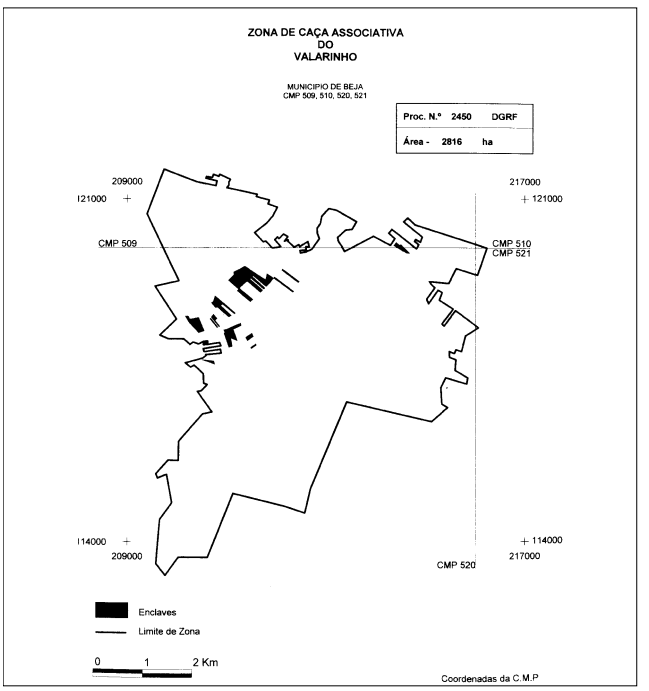

Portaria n.º 961/2006

de 14 de Setembro

Pela Portaria n.º 112-A/2005, de 27 de Janeiro, foi concessionada à CAÇATUR — Fomento dos Recursos Cinegéticos, L.da, a zona de caça turística de Valbom, Valverde e Texugo (processo n.º 3936-DGRF), situada no município de Elvas.